

Portaria n.º 485/92

de 11 de Junho

O Decreto-Lei n.º 152/88, de 29 de Abril, determinou a intervenção do Instituto Português de Arquivos em tudo quanto diga respeito à execução da política arquivística nacional.

Atenta a legislação aplicável, designadamente as Leis n.ºs 71/78, de 27 de Dezembro, e 59/90, de 21 de Novembro, a Comissão Nacional de Eleições, ouvido o Instituto Português de Arquivos, propôs ao Governo as medidas indispensáveis à conservação arquivística dos documentos produzidos e recebidos, tendo em vista a fixação das normas relativas à pré-arquivagem, em conformidade com o preceituado no Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro.

Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Subsecretário de Estado da Cultura, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Conservação Arquivística da Comissão Nacional de Eleições, anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º A presente portaria será revista quadrienalmente.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 20 de Maio de 1992.

O Subsecretário de Estado da Cultura, *António Costa de Albuquerque de Sousa Lara*.

Regulamento de Conservação Arquivística da Comissão Nacional de Eleições

1.º

Âmbito de aplicação

1 — Este Regulamento é aplicável aos documentos produzidos e recebidos pela Comissão Nacional de Eleições no âmbito das suas competências.

2 — Este Regulamento aplica-se aos documentos de arquivo de utilização administrativa tanto em fase corrente como intermédia.

2.º

Avaliação

O processo de avaliação pressupõe o estabelecimento de prazos de conservação administrativa da documentação e a determinação do seu destino final.

3.º

Seleção de documentos

Dos processos ou colecções pertencentes a séries ou subséries a eliminar retirar-se-á uma amostra de 10% com vista à sua conservação permanente.

4.º

Eliminação de documentos

1 — A eliminação dos originais dos documentos sem interesse de conservação permanente, se efectuada antes de decorridos os prazos constantes da tabela anexa, é da competência do responsável pelos serviços da Comissão Nacional de Eleições.

2 — A eliminação de documentos faz-se por triagem, por forma a impossibilitar a sua reconstituição, seguida de venda.

3 — A opção por outro processo depende de critérios de confidencialidade e racionalidade.

4 — A eliminação de documentos é acompanhada de um auto de eliminação, do qual faz parte uma relação de unidades arquivísticas objecto de destruição ou alienação identificadas quanto à sua proveniência, segundo modelo aprovado pelo Instituto Português de Arquivos.

5 — O auto de eliminação constitui prova jurídica do abate patrimonial.

5.º

Incorporação em arquivo definitivo

1 — A documentação cujo valor informativo e probatório justifique a sua conservação permanente, de acordo com a tabela de avaliação e seleção em anexo, deverá ser remetida para o Arquivo Histórico-Parlamentar, após prescrição dos prazos de conservação administrativa, em termos a acordar com a Assembleia da República.

2 — O envio da documentação para o Arquivo Histórico-Parlamentar é feito mediante o auto de entrega e guia de remessa, segundo modelo aprovado pelo Instituto Português de Arquivos, no prazo de seis meses após a sua notificação.

3 — O acesso aos documentos enviados ao Arquivo Histórico-Parlamentar é feito após ouvida a Comissão Nacional de Eleições.

6.º

Tabela anexa

É aprovada a tabela anexa que constitui parte integrante do presente Regulamento.

ANEXO

Tabela de avaliação e seleção de documentação

Áreas temáticas	Número de referência	Séries e subséries documentais	Prazos de conservação administrativa	Destino final	
				Eliminação	Conservação permanente
1 — Gestão interna da Comissão Nacional de Eleições.	1	Colecções de actas	Quatro anos		×
	2	Colecções de certidões	Quatro anos		×
	3	Colecções de deliberações	Quatro anos (1)		×
	4	Colecções de documentos dos Serviços Administrativos.	Quatro anos	×	

Áreas temáticas	Número de referência	Séries e subseriés documentais	Prazos de conservação administrativa	Destino final		
				Eliminação	Conservação permanente	
I — Gestão interna da Comissão Nacional de Eleições.	5	Colecções de pareceres	Quatro anos ⁽¹⁾		×	
	6	Colecções de pareceres técnicos do Departamento de Apoio à Documentação.	Quatro anos	×		
	7	Colecções de pareceres técnicos do Departamento de Apoio Jurídico.	Quatro anos		×	
	8	Colecções de pareceres dos Serviços de Contabilidade.	Quatro anos	×		
	9	Conferências de imprensa	Quatro anos	×		
	10	Processos individuais dos membros	Quatro anos		×	
	11	Processos individuais do pessoal	Trinta anos	×		
	12	Relatórios de actividades	Quatro anos		×	
	II — Gestão dos projectos da Comissão Nacional de Eleições.	13	Assembleia de voto	Cinco anos	×	
		14	Boletim de voto	Cinco anos	×	
		15	Campanha eleitoral:			
		15.1	Direito de antena	Cinco anos ⁽²⁾	×	
15.2		Direito de reunião	Cinco anos ⁽²⁾	×		
15.3		Propaganda política	Cinco anos ⁽²⁾	×		
15.4		Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.	Cinco anos ⁽²⁾	×		
16		Candidatos e candidaturas	Cinco anos		×	
17		Capacidade eleitoral	Cinco anos	×		
18		Cartão de eleitor	Cinco anos	×		
19		Coleções de actas de apuramento eleitoral. ...	Cinco anos		×	
20		Colecções de pareceres, deliberações e legislação de direito eleitoral.	Dez anos		×	
21		Comunicações de eleições intercalares	Quatro anos	×		
22		Contencioso eleitoral	Cinco anos	×		
23		Copiadores de ofícios	Quatro anos	×		
24		Esclarecimento eleitoral:				
24.1		Campanhas promovidas pela Comissão Nacional de Eleições.	Cinco anos		×	
24.2		Informações prestadas a entidades e a cidadãos eleitores.	Cinco anos	×		
25		Ficheiros de acórdãos do Tribunal Constitucional.	Vinte anos		×	
26		Finanças eleitorais:				
26.1		Contas	Cinco anos	×		
26.2		Documentação apresentada pelas forças políticas.	Cinco anos	×		
26.3		Relatório da Comissão Nacional de Eleições e declaração de contas dos dirigentes, partidos e candidatos.	Cinco anos		×	
27		Ilícito eleitoral:				
27.1		Ilícito de mera ordenação social	Cinco anos	×		
27.2		Coimas	Cinco anos ⁽³⁾	×		
28		Infracções eleitorais:				
28.1		Abuso de funções públicas ou equiparadas	Cinco anos ⁽³⁾	×		
28.2		Coacção e artifício fraudulento sobre o eleitor ou o candidato.	Cinco anos ⁽³⁾	×		
28.3		Dano em propaganda eleitoral	Cinco anos ⁽³⁾	×		
28.4		Infracções relativas à campanha	Cinco anos ⁽³⁾	×		
28.5		Não contabilização de despesas e despesas ilícitas.	Cinco anos ⁽³⁾	×		
28.6		Não prestação de contas	Cinco anos ⁽³⁾	×		
28.7		Propaganda após encerramento da campanha eleitoral.	Cinco anos ⁽³⁾	×		
28.8		Receitas ilícitas dos candidatos	Cinco anos ⁽³⁾	×		
28.9		Reuniões, comícios, desfiles ou cortejos ilegais.	Cinco anos ⁽³⁾	×		
28.10	Utilização abusiva do tempo de antena	Cinco anos ⁽³⁾	×			
28.11	Utilização de publicidade comercial	Cinco anos ⁽³⁾	×			
28.12	Violação dos deveres das estações privadas de rádio.	Cinco anos ⁽³⁾	×			
28.13	Violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade.	Cinco anos ⁽³⁾	×			
28.14	Violação dos deveres dos proprietários das salas de espectáculos e dos que as explorem.	Cinco anos ⁽³⁾	×			
28.15	Violação de liberdade de reunião eleitoral	Cinco anos ⁽³⁾	×			
28.16	Violação dos limites de propaganda gráfica e sonora.	Cinco anos ⁽³⁾	×			

Áreas temáticas	Número de referência	Séries e subséries documentais	Prazos de conservação administrativa	Destino final	
				Eliminação	Conservação permanente
II — Gestão dos projectos da Comissão Nacional de Eleições.	29	Macau	Cinco anos	×	
	30	Mapas-calendário das operações eleitorais...	Cinco anos		×
	31	Mapas de distribuição de deputados	Cinco anos		×
	32	Mapas oficiais de resultados eleitorais	Cinco anos		×
	33	Marcações de eleições	Cinco anos		×
	34	Marcações de 2.º sufrágio	Cinco anos		×
	35	Propaganda política	Cinco anos	×	
	36	Publicidade comercial	Cinco anos	×	
	37	Recenseamento eleitoral	Um ano	×	
	38	Referendo	Dois anos	×	
	39	Sondagens	Cinco anos	×	
40	Sorteio de listas	Cinco anos	×		
41	Votação	Cinco anos (1)	×		

(1) Produzida em suporte magnético.

(2) Matéria abordada nos relatórios da Comissão Nacional de Eleições.

(3) Conservar por amostragem. A dimensão da amostra será de 10% do total dos processos ocorridos por legislatura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho Normativo n.º 96/92

Considerando que em 15 de Janeiro de 1992 cessou a comissão de serviço de António Carlos Duarte Fonseca como director de um estabelecimento tutelar de menores, cargo equiparado a director de serviços;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro único dos Serviços Externos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, aprovado pela Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1992.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 9 de Maio de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Despacho Normativo n.º 97/92

Considerando que em 30 de Novembro de 1991 cessou a comissão de serviço do licenciado João Alves Rodrigues Barreira Júnior, à data chefe de divisão do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1983, um lugar de assessor principal na carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 30 de Novembro de 1991.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 21 de Maio de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 98/92

Considerando que em 24 de Novembro de 1991 a licenciada Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina, assessora do quadro da Direcção-Geral da Segurança Social, cessou a comissão de serviço como adjunta do Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 168/88, de 19 de Março, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 25 de Novembro de 1991.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 19 de Maio de 1992. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.